

Elói Martins Senhoras
(Organizador)

CIÊNCIA POLÍTICA:

Produção decisória, governança
e ecologias organizacionais 2



Elói Martins Senhoras
(Organizador)

CIÊNCIA POLÍTICA:

Produção decisória, governança
e ecologias organizacionais 2



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Elói Martins Senhoras

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciência política: produção decisória, governança e ecologias organizacionais 2 / Organizador Elói Martins Senhoras. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0484-2

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.842220909>

1. Ciência política. I. Senhoras, Elói Martins (Organizador). II. Título.

CDD 320

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

O campo de Ciência Política tem evoluído ao longo dos últimos dois séculos em razão da sincrônica difusão de distintas ideias e paradigmas teóricos e normativos em relação aos desdobramentos materiais da realidade em um contexto de desenvolvimentos institucionais e campos de poder entre uma pluralidade de atores.

Intitulada como “Ciência Política: Produção Decisória, Governança e Ecologias Organizacionais 2”, a presente obra tem o objetivo de compartilhar com o público leitor uma assertiva discussão sobre temas com relevância contemporânea, tanto, na curta periodização conjuntural, quanto na estrutural longa duração.

O livro reúne uma coletânea de estudos teóricos e empíricos, organizados em seis capítulos, que foram desenvolvidos por um conjunto de onze pesquisadoras e pesquisadores, com distintas *expertises* profissionais e formações acadêmicas, oriundos de instituições públicas e privadas de ensino superior de distintos estados brasileiros, bem como de Moçambique.

Caracterizado por uma natureza exploratória, descritiva e explicativa quanto aos fins e uma abordagem quali-quantitativa, este livro foi estruturado pela conjugação de uma lógica convergente no uso do método dedutivo a fim de possibilitar divergentes abordagens teórico-conceituais para abordar a realidade empírica dos relatos de experiência e dos estudos de caso, assim resultando em uma pluralidade de debates.







Em função das discussões temáticas apresentadas, esta obra é indicada para um amplo público leitor, composto, tanto por leigos no campo da Ciência Política, quanto por acadêmicos, especialistas ou atores políticos, justamente ao conciliar teoria e prática a partir de uma didática abordagem sobre fatos relevantes na atualidade.

A discussões apresentadas neste livro buscam romper consensos, findando demonstrar a riqueza existente no anarquismo teórico e metodológico da Ciência Política em resposta à complexa realidade empírica, razão pela qual convidamos você leitor(a) a nos acompanhar em uma coletânea de instigantes estudos.

Excelente leitura!

Elói Martins Senhoras

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A IMPORTÂNCIA DA CONECTIVIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE CENTROS DE GRAVIDADE	
Diogo Barcellos da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209091	
CAPÍTULO 2	25
O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA VEDAÇÃO À TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA	
Leandro Chiarello de Souza	
Adelcio Machado dos Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209092	
CAPÍTULO 3	36
COMUNIDADES QUE SUSTENTAM A AGRICULTURA (CSAs): MATERIALIZANDO O ASSOCIATIVISMO SUSTENTÁVEL E A ECONOMIA SOLIDÁRIA?!	
Denilson Bertolaia	
Oriowaldo Queda	
Maria Lúcia Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209093	
CAPÍTULO 4	54
DA <i>DEMOCRACIA NA AMÉRICA A COMO AS DEMOCRACIAS MORREM</i> : UMA LEITURA COMPARATIVA ENTRE ELEMENTOS DE DUAS OBRAS FUNDAMENTAIS	
Moacir Rocha Santana Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209094	
CAPÍTULO 5	65
“IMPOTÊNCIA” DO PODER DE RESPONSABILIZAR!?: DINÂMICAS DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS EM MOÇAMBIQUE	
Arsénio Paulo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209095	
CAPÍTULO 6	81
O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADOS-MS	
Elizangela da Silva Freitas	
Elis Regina dos Santos Viegas	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209096	
SOBRE O ORGANIZADOR	94
ÍNDICE REMISSIVO	95

CAPÍTULO 6

O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADOS-MS

Data de aceite: 01/09/2022

Data de submissão: 23/07/2022

Elizangela da Silva Freitas

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
(UEMS)

Dourados – Mato Grosso do Sul
<https://orcid.org/0000-0001-7653-2546>

Elis Regina dos Santos Viegas

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
(UEMS)

Dourados – Mato Grosso do Sul
<http://lattes.cnpq.br/7114412735990678>

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na proteção do segmento infantojuvenil. A opção metodológica adotada ampara-se na abordagem qualitativa, pautada pela pesquisa bibliográfica e documental, tendo como campo empírico o CMDCA de Dourados-MS. Debruça-se sobre os documentos de caracterização e normatização deste órgão, dentro do contexto nacional democrático brasileiro de assunção dos Conselhos como espaços de deliberação e fiscalização das políticas públicas implementadas. Para tanto, organiza-se os seguintes objetivos específicos: caracterizar o cenário político-normativo de proteção à infância; identificar nos documentos oficiais e as ações do CMDCA e; analisar o papel desenvolvido pelo CMDCA no cenário douradense. Diante do

estudo desenvolvido, inferimos que o CMDCA é um conselho de direito e sua criação é fundamentada na função protetiva, sendo assim é um dos órgãos responsáveis pelas políticas de atendimento infantojuvenil, o qual desenvolve seu trabalho em conjunto com as três esferas governamentais, sua atuação esta baseada no controle da efetivação das políticas públicas locais, bem como em programas e projetos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, mobilizando estratégias relacionadas às ações de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de meninos e meninas.

PALAVRAS-CHAVE: Conselhos. Estado de Direito. Crianças e Adolescentes. CMDCA.

THE ROLE OF THE MUNICIPAL COUNCIL FOR THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS OF DOURADOS-MS

ABSTRACT: The present work aims to analyze the role of the Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents (CMDCA) in the protection of the children's segment. The methodological option adopted is supported by a qualitative approach, guided by bibliographic and documental research, having as empirical field the CMDCA of Dourados-MS. It focuses on the characterization and regulation documents of this body, within the Brazilian democratic national context of assuming the Councils as spaces for deliberation and supervision of implemented public policies. To this end, the following specific objectives are organized: to characterize the political-normative scenario of child protection;

identify in the official documents and the actions of the CMDCA and; to analyze the role played by the CMDCA in the golden scenario. In view of the study developed, we infer that the CMDCA is a council of law and its creation is based on the protective function, thus being one of the bodies responsible for child and adolescent care policies, which develops its work together with the three governmental spheres, its This action is based on controlling the effectiveness of local public policies, as well as programs and projects developed by governmental and non-governmental entities, mobilizing strategies related to actions to promote, defend and guarantee the human rights of boys and girls.

KEYWORDS: Advice. Rule of law. Children and Adolescents. CMDCA.

1 | INTRODUÇÃO

No cenário jurídico-normativo brasileiro, especificamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 1990, estabelece que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, assegurando, “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal (CF) Brasileira de 1988, art.227, traz que,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, essa proteção deve ocorrer primeiramente por meio da família, depois da sociedade e, então dos órgãos públicos como forma de garantir sua integralidade, efetivamente por meio da criação de mecanismos controle, que servirão de meio e fim nesta tarefa. Para tanto, identifica-se no âmbito local o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Dourados, Mato Grosso do Sul (MS), que junto a outras instâncias (Vara da Infância, Conselho Tutelar, sociedade em geral etc.) buscam assegurar a proteção integral do público infantojuvenil.

Cabe distinguir o CMDCA do Conselho Tutelar, o primeiro é um órgão que de acordo com sua estrutura, deve atuar na formulação e no controle da execução das políticas sociais, assegurando os direitos das crianças e dos adolescentes; já o segundo atua no atendimento de casos concretos, de ameaça, violação de direitos e aplicando medidas protetivas, conforme os artigos 101 e 109 do ECA.

Nesse horizonte, o CMDCA situa-se no contexto histórico-social e democrático de entidades que figuram como fiscalizadoras da ação pública-normativa de finalidade protetiva infantojuvenil. Apreendemos que por meio dos movimentos organizados (políticos e populares) cria-se mecanismos jurídico-administrativos de garantia e aplicabilidade de

direitos.

Nessa direção, temos como questão norteadora: qual o papel do CMDCA para a proteção de crianças e adolescentes na região da grande Dourados-MS?

Assim indicado, o presente trabalho tem por objetivo geral analisar o papel do CMDCA na proteção do segmento infantojuvenil, deste, desdobram-se os objetivos específicos: caracterizar o cenário político-normativo de proteção à infância; identificar nos documentos oficiais as ações do CMDCA e; analisar o papel desenvolvido pelo órgão no cenário douradense.

A metodologia adotada ampara-se na abordagem qualitativa, pautada pela pesquisa bibliográfica e documental, tendo como campo empírico o CMDCA de Dourados-MS. Debruça-se sobre os documentos de caracterização e normatização deste órgão, dentro do contexto nacional democrático brasileiro de assunção dos Conselhos como espaços de deliberação e fiscalização das políticas públicas implementadas.

2 | PROCESSO HISTÓRICO E LEGAL

Crianças e adolescentes possuem direitos assegurados progressivamente por entidades e tratados internacionais - Comitê de Proteção à Infância (1919), no âmbito da Liga das Nações; Declaração de Genebra (1924); Instituto Interamericano da Criança (1927); Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) criado em 1946; Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Declaração dos Direitos da Criança (1959); Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) também denominada de Pacto de San José da Costa Rica; Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) – como também âmbito nacional: CF de 1988, reafirmada no ECA, Lei nº 8.069 de 1990, com complemento no Código Civil (CC), Lei nº 10.406 de 2002.

Todas as recomendações, declarações e legislações observam, em particular, o desenvolvimento físico e psicológico, porém, tais garantias em termos de efetividade podem ser consideradas recentes, pois, nem sempre se apresentaram da maneira como as concebemos na contemporaneidade.

De Oliveira (2017) aborda a temática da evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente, ao descrever o período da Idade Antiga, em que as relações familiares eram estabelecidas não por vínculos consanguíneos, nem tampouco afetivos, mas em virtude de elementos ligados a religiosidade/crenças. Em Atenas e Esparta por exemplo, tais relações eram regulamentadas pelo Estado, havia uma preocupação com as questões políticas e de preparo para a guerra, os infantis não eram considerados como merecedores de proteção especial.

A duração da infância era reduzida a um período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança, então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava

de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem; mas, sem passar pelas etapas da juventude [...] aspectos essenciais das sociedades desenvolvidas de hoje (ARIÈS, 1981, p. 10).

Na Idade Média a realidade citada não se altera, a criança era integrada ao mundo adulto assim que conseguisse sobreviver sozinha. O ser criança era praticamente nulo, pois o sentimento sobre a infância não existia. Segundo Costa (1993, p. 37), “o sentimento pela infância nasce na Europa com as grandes ordens religiosas que pregavam a educação separada, preparando a criança para a vida adulta”. Cabe esclarecer, de acordo com Ariés (1981, p. 156), que “o sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem”.

A criança passou a ser percebida como indivíduo e, conseqüentemente, a ganhar espaço no seio familiar, somente a partir do início do século XX. Mesmo com a alteração gradativa (transição do século XVII para o XVIII) da percepção da criança enquanto pessoa, as mudanças foram mínimas, em especial quando se tratava das crianças pertencentes a população comum. No Brasil, exemplo disso é a Lei nº 6.697 de 1979, documento de revisão do Código de Menores de 1927, que anteriormente caracterizava crianças e adolescentes como indivíduos incapazes, seres marginalizados, com grande potencialidade à delinquência, um perigo a sociedade, particularmente os oriundos de famílias carentes.

No âmbito internacional, podemos citar como marco significativo a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), pois a partir desta que iniciou a estruturação do alicerce protetivo infantil. Tal marco trouxe medidas expressivas por meio da Cúpula Mundial de Presidentes, onde foi estabelecido um Plano de Ação decenal em favor da infância, que somente se efetivou com o empenho de vários países, sendo que o grande impasse seria estabelecer direitos que abarcassem a seara universal, envolvendo a diversidade de percepções religiosas, socioeconômicas e culturais de acordo com a especificidade de cada povo.

A expectativa era que com a Convenção viesse a estabelecer-se apoio para que os países investissem no desenvolvimento da criança e do adolescente, tanto no meio familiar, bem como na vivência igualitária e digna em sociedade. Conforme mencionado no Pacto de San José da Costa Rica (em que o Brasil aderiu em 1992 por meio do Decreto nº 678), art.19: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1992), independente de raça, cor, gênero ou cultura.

Embora o Decreto supracitado tenha sido firmado no Brasil apenas em 1992, o país já vinha passando por um processo histórico de mudanças a partir da abertura política sinalizada com o findar do período ditatorial (1964 a 1985), decorrente de mobilizações de diversos movimentos sociais (no âmbito da Constituinte), culminando na promulgação

da CF/1988, considerada um divisor de águas na garantia de direitos humanos no país. Posteriormente, é decretada e sancionada a Lei nº 8.069/1990 (ECA), mecanismo de aplicação protetiva integral, em que afastou por completo a ideia unilateral e preconcebida de “menor incapaz ou delinquente” em razão da sua origem socioeconômica, ao definir sua titularidade de sujeitos de direitos, vedando qualquer forma de discriminação.

No mesmo ano, tais preceitos foram reafirmados por meio do Decreto nº 99.710 que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança, prevendo em seu art.2, o direito à igualdade das crianças e adolescentes, proibida qualquer distinção entre eles. Em outra parte do Decreto, nos artigos 12 e 13 disciplina-se de forma clara, também o direito de se manifestar livremente, principalmente em relação as questões que envolvem as formas de expressão de acordo com a sua idade. Reafirmado no art.14, em que prevê o exercício do direito à liberdade de pensamento, de consciência e de professar a sua crença religiosa; proibindo interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada.

Nessa conjuntura, os Conselhos de Direitos da infância figuram por força de lei (CF e ECA), integrando as estruturas públicas federal, estadual e municipal, com autonomia para tomar decisões em relação aos assuntos de sua competência.

Como norte orientativo, tem-se o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado pela Lei nº 8.242 de 1991. De acordo com a legislação o objetivo deste órgão é contribuir na definição das políticas para a infância e a adolescência e, ainda, fiscalizar as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento (art. 2º).

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução;

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

[...]

VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1991).

Nessa conjuntura, o Conanda aprova a Resolução nº 113 de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, para a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federativos.

A partir disso, lança-se uma série de orientações (cartilhas, manuais e materiais complementares) como forma de direcionar dentro do território nacional a instituição de Conselhos Municipais, como meio e fim de fortalecer a rede de proteção infantojuvenil. Assim, identifica-se o documento “Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - apoio à execução de suas funções” de 2015, que traz três eixos de promoção, defesa e controle social das ações.

O primeiro eixo, que trata da promoção dos direitos, este se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no ECA, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais. O segundo, que visa a defesa dos direitos, consiste na garantia do acesso à justiça. Já o terceiro eixo, referente ao controle social das ações, assume a atribuição soberana da sociedade neste papel. Assim podemos destacar que a defesa e o controle social consistem, em última instância, em eixos que se somam configurando a proteção dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2015).

Diante disso, podemos apreender que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, não é uma instituição/entidade propriamente dita, mas sim o delineamento de atribuições sistematizadas pelas instâncias governamentais que envolvem a sociedade. Portanto, é possível percebermos que as questões referentes à proteção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, seguiram e ainda seguem um longo caminho não linear de amadurecimento da sociedade.

3 | O CMDCA EM QUESTÃO: ORIENTAÇÕES PARA SUA CRIAÇÃO E ATUAÇÃO

Os Conselhos dos Direitos das Crianças e Adolescentes são considerados órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento infantojuvenil, bem como pelo acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidas.

Para efetivação do controle social, são mobilizadas as três esferas governamentais (federal, estadual e municipal), tendo como responsabilidade criar seus Conselhos, compostos com o mesmo número de representantes/membros governamentais (agentes públicos) e da sociedade civil organizada (população em geral). Sobre isso, o ECA/1990, art. 88, inciso II, dispõe que tais conselhos são “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de

organizações representativas” (BRAIL, 1990).

Sendo que uma das suas principais atribuições (art.2º) é assegurar a existência e a efetividade de políticas direcionadas à população infantojuvenil, “criança, [...] pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990), em termos de respeito e reconhecimento enquanto sujeitos de direitos e deveres, considerando suas condições especiais de desenvolvimento.

Portanto, na esfera municipal, é instituído o CMDCA, o qual cabe atuar na/para a discussão e controle da execução das políticas públicas locais, assim como de programas e projetos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, na mobilização de estratégias relacionadas as ações de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de meninos e meninas.

Para que essas funções sejam efetivadas tal instância atua em diversas frentes, que incluem desde a realização de algumas atividades primárias na proposição de políticas pública, controle (fiscalização) e participação (deliberação), até a articulação e mobilização de práticas de financiamento junto as entidades credenciadas.

Podemos destacar que a função dos membros (representantes governamentais e não governamentais) do CMDCA é de interesse público relevante e não remunerada, conforme estabelecido no art.89 do ECA/1990.

Políticas públicas, controle e participação social	Articulação e mobilização
Deliberar e acompanhar, monitorar e avaliar as políticas propostas para o município.	Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas.
Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação.	Difundir junto à sociedade local o conceito da Proteção Integral.
Propor a elaboração de estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas.	Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da infância e da juventude.
Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos.	Atuar como instância de apoio, no plano local, nos casos de denúncias ou solicitações formuladas por qualquer cidadão ou instituição e, também receber e encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, denúncias e reclamações que receber.
Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade.	Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações.
Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.	Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90 do ECA.

Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência.	Fazer o registro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil.
Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução.	Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.
	Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações do Conanda.
	Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções.

Quadro – Funções dos membros CMDCA, segundo legislação vigente.

Fonte: Brasil (2007).

Dentre as atribuições direcionadas ao CMDCA, percebemos que há duas funções primordiais para efetivar minimamente a proteção e garantia de direitos, as quais optamos por destacar. São elas: expandir juntamente com a sociedade local o conceito da proteção integral, para que a criança e o adolescente sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, com total prioridade nas políticas e no orçamento público; e atuar como instância de apoio local nos casos de denúncias ou solicitações, além de receber e encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, denúncias e reclamações recebidas, a fim de colocar em prática as ações que garantem efetivamente a proteção adequada para as crianças e adolescentes.

4 | ESTRUTURA CMDCA DOURADOS-MS

Para tratar da estrutura do CMDCA, analisamos a Lei Municipal nº 226 de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua aplicação (DOURADOS, 2013) e o Plano Municipal Decenal de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente (DOURADOS, 2021), bem como a Cartilha produzida pela Secretaria Executiva do estado (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Dito isso, os documentos identificados informam o CMDCA como um órgão de natureza colegiada, de caráter deliberativo, que formaliza e normatiza as políticas públicas controladoras das ações, bem como as ações do gestor do Fundo para Infância e Adolescência, no qual é legítimo, de composição paritária e possui a função de articular as iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Em geral o CMDCA deve ser estruturado por um plenário, considerado como um espaço de todos os conselheiros. Desta forma, se estabelece uma mesa diretora, constituída

por presidente e vice-presidente, também denominada de coordenação, diretoria ou diretoria executiva, comissões, podendo ser permanentes ou temporárias, espaço de discussões mais específicas, sejam em comissões de políticas públicas, legislação monitoramento, fiscalização, entre outras (DOURADOS, 2013; MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Quanto a questão executiva, se faz necessário que o CMDCA tenha uma secretaria executiva, pois a mesa será responsável e executará os encaminhamentos técnicos administrativos e ainda irá providenciar questões operacionais do referido Conselho. Neste sentido, a secretaria executiva deve ser disponibilizada e mantida pelo órgão gestor municipal.

A composição do CMDCA deve se dar de forma paritária e representativa, em que seus conselheiros devem assumir uma postura de defesa dos direitos do segmento infantojuvenil. Ainda observamos que a composição é oriunda de membros de instâncias governamentais (poder executivo municipal, como Secretaria de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte etc.) e da sociedade civil (entidades privadas, movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas).

A Lei Municipal nº 226 de 2013, especifica em seu art.9º, a composição dos membros titulares e suplentes da seguinte forma:

- I. cinco membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente atuantes dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente;
- II. cinco membros representantes de organizações da sociedade civil constituída há pelo menos dois anos, com atuação no âmbito territorial correspondente do município, assim distribuídos:
 - a) três representantes de entidades que promovam o atendimento à criança e ao adolescente independente de esferas governamentais;
 - b) dois representantes indicados por Órgãos Representativos que congregam profissionais afetos à área da criança e do adolescente (DOURADOS, 2013, p. 05).

Com relação à vigência do mandato dos conselheiros, podemos destacar que será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução. Somente perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição. No entanto a entidade não poderá indicar o mesmo membro para ocupar o mesmo cargo por mais de duas vezes seguidas.

Nos artigos 11 e 12 da Legislação complementar, existe um destaque em relação ao cargo de membro titular e de suplente no Conselho, a posição pertence à entidade representativa e não ao indivíduo que o ocupa. Já os membros e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e a posse dar-se-á no dia útil subsequente ao do vencimento do mandato da gestão anterior. Quanto ao Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMDCA, estes serão eleitos por indicação ou aclamação em plenária geral.

Os membros do CMDCA não recebem nenhum tipo de remuneração para executar

os serviços, pois aqui as ações são de interesse público. Todas as ações executadas pelos conselheiros devem ser registradas em Ata, e a mesma deverá ser encaminhada a publicação no Diário Oficial do Município.

Assim sendo, o CMDCA com base no ECA é considerado um órgão consultivo, propositivo e deliberativo, tendo por finalidade (art. 6º):

[...] garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta (DOURADOS, 2013).

Com vistas a materialização das finalidades indicadas, o CMDCA do município de Dourados publicou um Plano Municipal Decenal de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e ao Adolescente (DOURADOS, 2021). Podemos destacar que este documento apresenta suporte para as situações em que crianças venham sofrer qualquer tipo de violência, abordando as atribuições da rede de serviços no enfrentamento à violência, com a proposição de ser executado dentro do princípio da integralidade das ações, ou seja, as intervenções propostas serão de natureza intersetorial e interinstitucional.

Conforme estabelecido no Plano Decenal, art.9º, parágrafo 5º, o atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I – Acolhimento ou acolhida;

II – Escuta especializada nos serviços das políticas sociais;

III – atendimentos de rede de saúde e da rede de assistência social (SUS e SUAS);

IV – Comunicação ao Conselho Tutelar;

V – Comunicação às autoridades competentes;

VI – Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;

VII – Depoimento especial pelo sistema de justiça;

VIII – Aplicação de medida de proteção pelo conselho tutelar, caso necessário (DOURADOS, 2021).

Essas são algumas etapas que devem ser percorridas quando ocorre alguma situação de violência, ou até mesmo de ameaças, contra crianças e adolescentes, o que demanda uma real articulação entre poderes e instâncias governamentais, conforme prevê o Decreto nº 8.116/2021 que regulamenta a Lei 13.431/2017:

Art. 12º. O Sistema Único de Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir nos territórios as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas (BRASIL, 2021).

Desta maneira, percebemos que para o cumprimento do seu papel, há um conjunto ações indicadas no Plano Decenal de Dourados-MS, disponibilizados via Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). O CREAS é a unidade de referência assistencial e acolhimento imediato nos casos de situação vulnerabilidade; já o PAEFI, é o serviço responsável por garantir apoio e orientação as famílias e/ou indivíduos em situação de violação de direitos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo desenvolvido, inferimos que o CMDCA é um Conselho de Direito e sua criação é fundamentada na função protetiva, sendo um dos órgãos responsáveis pelas políticas de atendimento infantojuvenil, que desenvolve seu trabalho em conjunto com as três esferas governamentais.

Observamos que sua atuação esta baseada no controle da efetivação das políticas públicas locais, bem como em programas e projetos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, mobilizando estratégias relacionadas às ações de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de meninos e meninas.

Dentre suas funções, duas se destacam: a expansão em conjunto com a sociedade quanto à proteção integral e o reconhecimento do público infantojuvenil como sujeitos de direitos, além do suporte/proteção adequado em casos de denúncias.

A estrutura do CMDCA é composta por membros conselheiros do governo e da sociedade civil de forma paritária e representativa que atua na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Embora possamos destacar não somente o papel do CMDCA, mas também o envolvimento de outros órgãos, a exemplo do Conanda, Ministério Público e Conselho Tutelar.

As leituras realizadas durante o processo de escrita do artigo trouxeram contribuições no sentido de ampliar o repertório de conhecimento quanto ao CMDCA e o seu papel junto a sociedade civil, além dos conhecimentos sobre a função e as especificidades desse órgão em particular, e dos Conselhos, de modo geral.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

BRASIL. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar**: orientações para criação e funcionamento. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2007.

BRASIL. **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente** - apoio a execução de suas funções. Programa Prefeito Amigo da Criança. Fundação Abrinq. São Paulo: Abrinq, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 678 de, 06 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1992.

BRASIL. **Decreto nº 8.116, de 13 de julho de 2021**. Regulamenta a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2021.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1991.

BRASIL. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **De menor a cidadão**: nota para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil. Brasília: Editora do Senado, 1993.

DE OLIVEIRA, Thalissa Corrêa. Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Interdisciplinar do Direito** - Faculdade de Direito de Valença, [S.l.], v. 10, n. 2, out. 2017.

DOURADOS. **Lei Municipal nº 226, de 09 de setembro de 2013**. Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua aplicação, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dourados, 2013.

DOURADOS. **Plano Municipal Decenal de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente**. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dourados: CMDCA, 2021.

MATO GROSSO DO SUL. **Cartilha** - Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo para Infância e Adolescência e Secretaria Executiva. Perguntas Frequentes. Campo Grande: Secretaria Executiva, 2020.

SOBRE O ORGANIZADOR

ELÓI MARTINS SENHORAS - Professor associado e pesquisador do Departamento de Relações Internacionais (DRI), do Programa de Especialização em Segurança Pública e Cidadania (MJ/UFRR), do Programa de MBA em Gestão de Cooperativas (OCB-RR/UFRR), do Programa de Mestrado em Geografia (PPG-GEO), do Programa de Mestrado em Sociedade e Fronteiras (PPG-SOF), do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Amazônia (PPG-DRA) e do Programa de Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Graduado em Economia. Graduado em Política. Especialista pós-graduado em Administração - Gestão e Estratégia de Empresas. Especialista pós-graduado em Gestão Pública. Mestre em Relações Internacionais. Mestre em Geografia - Geoeconomia e Geopolítica. Doutor em Ciências. *Post-Doc* em Ciências Jurídicas. *Visiting scholar* na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na University of Texas at Austin, na Universidad de Buenos Aires, na Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales, México e na National Defense University. *Visiting researcher* na Escola de Administração Fazendária (ESAF), na Universidad de Belgrano (UB), na University of British Columbia e na University of California, Los Angeles. Professor do quadro de Elaboradores e Revisores do Banco Nacional de Itens (BNI) do Exame Nacional de Desempenho (ENADE) e avaliador do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). Professor orientador do Programa Agentes Locais de Inovação (ALI) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/RR) e pesquisador do Centro de Estudos em Geopolítica e Relações Internacionais (CENEGRI). Organizador das coleções de livros Relações Internacionais e Comunicação & Políticas Públicas pela Editora da Universidade Federal de Roraima (UFRR), bem como colunista do Jornal Roraima em Foco. Membro do conselho editorial da Atena Editora.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93

Agricultores 36, 37, 38, 41, 46, 48, 49, 50, 51

Agricultura 36, 38, 39, 40, 44, 49, 50, 51, 52, 53

Ajuda mútua 36, 37, 38, 42, 46, 47

Alexis de Tocqueville 54, 55, 56, 62, 63

Alimentos 36, 37, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51

América Latina 54, 62, 63

Associativismo 36

Autogestão 36, 38, 42, 44, 45, 47, 51

B

Brasil 2, 4, 20, 21, 22, 23, 25, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 43, 44, 50, 52, 60, 64, 79, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92

C

Centros de gravidade 1, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22

Clausewitz 1, 2, 3, 4, 7, 11, 22, 23

Conectividade 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 21, 22

Conselho Municipal 81, 82, 90, 92, 93

Constituição 2, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 41, 49, 52, 59, 61, 70, 75, 79, 82, 92

Consumo 33, 38, 39, 40, 43, 46, 47, 48

Contas públicas 65, 66, 67, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78

Criança 43, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93

Crise 11, 18, 52, 54, 56, 60, 62

CSAs 36, 37, 38, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

D

Defesa 1, 2, 4, 5, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 61, 63, 81, 86, 87, 88, 89, 91

Democracia 39, 44, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 73

Desenvolvimento regional 36, 44, 51, 52, 94

Direito 25, 28, 30, 31, 34, 35, 37, 39, 44, 45, 52, 54, 58, 59, 68, 70, 72, 78, 81, 82, 84, 85, 91, 92

Dourados 81, 82, 83, 88, 89, 90, 91, 92

Doutrina Militar 1, 5

E

ECA 82, 83, 85, 86, 87, 90

Economia solidária 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53

Empresa 42, 43, 48

Estado 3, 13, 14, 20, 22, 25, 26, 28, 30, 36, 37, 39, 41, 42, 48, 51, 57, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 88, 90

Estados Unidos 2, 3, 5, 11, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 55, 57, 58, 59, 61, 62

F

Finanças públicas 65, 67, 74, 75, 77, 79

Fiscalização 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 83, 87, 89

Forças armadas 1, 2, 3, 5, 12, 20, 21, 22, 60

G

Gestão 15, 25, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 51, 65, 66, 67, 74, 75, 79, 89, 94

Golfo Pérsico 1, 5, 20

Governo 5, 13, 20, 21, 37, 42, 44, 45, 52, 57, 58, 59, 61, 62, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 77, 79, 91

I

Interdependência 3, 4

Iraque 18, 20

K

Kuwait 18

L

Leis 28, 34, 44, 45, 53, 57, 58, 59, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 79

M

Meio ambiente 8, 36, 37, 39, 44, 45, 48, 52, 53

Moçambique 65, 67, 75, 77, 79

O

Orçamento 25, 65, 67, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 88

Organização 3, 18, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 59, 69, 75

P

Parlamento 60, 67, 72, 73

Poder Executivo 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 89

Poder Judiciário 57, 59, 68, 70

Poder Legislativo 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78

Política 2, 23, 24, 38, 42, 43, 45, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 78, 79, 84, 85, 86, 88, 92, 94

Políticas públicas 37, 44, 45, 50, 52, 72, 81, 83, 86, 87, 88, 89, 91, 94

Princípios 26, 29, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 59, 75, 85

Produção 18, 29, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 51

Proteção 1, 2, 5, 12, 18, 28, 29, 39, 44, 59, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91

R

República 23, 25, 31, 33, 34, 58, 60, 66, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 79, 92

S

São Paulo 24, 28, 31, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 48, 53, 63, 64, 92

Sociedade 25, 39, 54, 55, 57, 59, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94

T

Tiranía 54, 57, 58, 59, 63

Tributação 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34





V

Valores 31, 34, 36, 39, 42, 44, 46, 47, 48, 51

A stylized map of Brazil is shown in white outline against a dark background. Overlaid on the map is a network of white lines connecting various points, resembling a digital or organizational network. The main title is centered over the map.

CIÊNCIA POLÍTICA:


Produção decisória, governança
e ecologias organizacionais 2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



CIÊNCIA POLÍTICA:

Produção decisória, governança
e ecologias organizacionais 2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br